



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 30/2020**  
Projeto de Lei Complementar nº 15/2020  
Autoria do Vereador Jean Corauci

**CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 069/2020 E Nº 076/2020, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Dispõe sobre a concessão de benefício tributário no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), enquanto perdurar o Estado de Emergência Municipal em Ribeirão Preto (Decreto nº 069/2020), e o Estado de Calamidade Pública Municipal (Decreto nº 076/2020) e outros decretos estadual e federal de calamidade pública, pelo período pró-rata (mensal) do exercício vigente enquanto durar a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Artigo 2º** - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar será concedido de ofício por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - O benefício tributário de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar se dará nas seguintes condições:

**I** - 100% (cem por cento) Total - quando o requerente for possuidor de único imóvel, servindo este como sua residência e área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**II** - 50% (cinquenta por cento) Parcial - quando o imóvel tiver mais de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) completos;

**III** - 25% (vinte e cinco por cento) Parcial - quando o imóvel tiver mais de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Artigo 4º** - A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente